

ATA DE REUNIÃO DE JÚRI DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CONTRATO A TERMO RESOLUTIVO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, TENDO EM VISTA A CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO, PARA ASSEGURAR NECESSIDADES TRANSITÓRIAS

----- Dando cumprimento ao procedimento concursal comum, com caráter de urgência, para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo, o Júri do Procedimento Concursal procedeu à definição dos métodos de seleção a utilizar, parâmetros de avaliação e respetiva ponderação. -----

----- Assim, foi definido nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC). -----

----- A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que, obrigatoriamente, são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e a Avaliação de Desempenho (AD). Será expressa numa escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. A Avaliação Curricular será ponderada de acordo com a fórmula $AC = (HAB + 2EP + FP + AD) / 5$, em que: -----

----- A Habilitação Académica de Base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação: Habilitação superior – vinte valores; Décimo segundo ano de escolaridade ou equiparado – dezasseis valores; -----

----- A Experiência Profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação: Com experiência de oito anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico – vinte valores; Com experiência igual ou superior a cinco anos e inferior a oito anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico – dezoito valores; Com experiência inferior a cinco anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico – dezasseis valores; Sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico – doze valores; Sem experiência profissional – dez valores. -----

----- A Formação Profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação: Formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de sessenta horas – vinte valores; Formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de sessenta horas – dezoito valores; Formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de sessenta horas – catorze valores; Formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de sessenta horas – doze valores; Sem formação – dez valores. -----

----- Na Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula: $AD = 4[(A+B+C)/3]$, em que A, B e C se referem às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos. Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou

